



PROCESSO TC Nº 13807/20

Órgão/Entidade: Autarquia Municipal Mari PREV

Objeto: Aposentadoria

Responsável(eis): Ex-gestor Milton Lins da Silva Junior e atual gestor Alfredo Juvino Lourenço Neto

Advogado(a): Camila Maria Marinho Rodrigues Alves

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Anulação dos efeitos da portaria que concedeu a aposentadoria. Retorno à atividade. Perda do objeto. Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00491/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Rosineide Cunha da Silva - CPF: 759.335.784-87, matrícula nº 1248, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Educação de Mari, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo por perda do objeto, ante a comprovada anulação do ato concessório e o consequente retorno da aposentanda à atividade.

Publique-se e registre-se.

Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 19/12/2023



PROCESSO TC Nº 13807/20

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Os presentes autos dizem respeito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Rosineide Cunha da Silva - CPF: 759.335.784-87, matrícula nº 1248, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Educação de Mari, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

A Auditoria se pronunciou nos presentes autos em quatro oportunidades, consoante relatórios de fls. 99/104, 141/144, 260/265 e 309/311, intercalados por justificativas e documentos apresentados pelos interessados, inclusive pela Advogada da aposentada, fls. 151/154, 157/253, 272/294 e 298/307, de modo que foram garantidos os consagrados direitos do contraditório e da ampla defesa.

No último relatório, fls. 309/311, a Auditoria destacou que o gestor inseriu nos autos a Portaria nº 020/2023, fl. 302, devidamente publicada, que anula os efeitos da Portaria nº 01/2020 (concessiva da aposentadoria à interessada), posto que não restou devidamente comprovado o efetivo exercício em sala de aula no referido cargo.

Desta forma, concluiu a Unidade Técnica que *"da análise dos documentos apresentados, considerando a anulação do ato de aposentadoria da Sra. ROSINEIDE CUNHA DA SILVA, com o conseqüente retorno à atividade, sugere-se o arquivamento do processo"*.

Há duas manifestações do **Parquet de Contas**, ambas subscritas pelo d. Procurador Bradson Tiberio Luna Camelo, a saber:

- 1) Parecer nº 02115/22, fls. 268/271, opinativo da ILEGALIDADE e NEGATIVA DE REGISTRO DO PRESENTE ATO APOSENTATÓRIO da Sra. Rosineide Cunha da Silva, devendo o gestor verificar se a aposentada se enquadra em outra regra de aposentadoria e, em caso negativo, notificá-la para retornar às atividades, nos termos da manifestação da auditoria; e
- 2) Cota, fls. 314/316, sugestiva de perda de objeto dos presentes, com o seu conseqüente ARQUIVAMENTO.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Em virtude das providências adotadas pelo gestor de anulação da aposentadoria e conseqüente retorno à atividade da Srª Rosineide Cunha da Silva, e considerando os pronunciamentos concordantes da Auditoria e do MPC, voto pelo arquivamento dos autos por perda do objeto.

É o voto.

Assinado 23 de Dezembro de 2023 às 12:10



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2023 às 11:50



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 11 de Janeiro de 2024 às 08:43



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO